

3 — Ao formando que obtenha, na prova escrita, em qualquer U. C., uma classificação inferior a 9,5 valores, é dada a possibilidade de uma repetição da prova.

4 — A valoração final das U. C. resulta da média das classificações obtidas em cada uma, ponderadas pelo correspondente número de créditos.

5 — O trabalho final de curso é avaliado pelo professor-orientador e pela contraparte institucional designada pelo serviço para o efeito, com base nos seguintes parâmetros:

5.1 — Qualidade técnica do trabalho (40%), que considera a formulação do problema (20%), o rigor e a pertinência (20%);

5.2 — Metodologia utilizada (40%), que considera a consistência e a originalidade da abordagem (20%), as fontes de informação utilizadas (10%) — sua diversidade e profundidade — e a apresentação (10%).

5.3 — Resultados alcançados (20%), que considera o grau de interesse do trabalho para a Administração Pública.

6 — O trabalho de final de curso é realizado individualmente e o texto técnico, da introdução à conclusão, não deve exceder 40 páginas, de acordo com as especificações previamente indicadas.

7 — O trabalho deve ser entregue à direcção do curso até 20 dias corridos após o último dia de aulas.

8 — O processo de orientação do trabalho pelo professor-orientador exige a realização de, pelo menos, três reuniões de trabalho presenciais, sempre que possível com a participação da contraparte institucional: a primeira, que terá lugar logo após a indicação do tema pelo serviço, para estabelecer os objectivos, a metodologia e os resultados esperados; a segunda, a meio do trabalho, para uma apreciação crítica, com aporte de sugestões de alteração ou de complementação; a terceira, para validação final.

9 — A avaliação da aprendizagem em cada U. C., no trabalho final, no portfólio individual e na valoração final do CEAGP é traduzida numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

10 — A aprovação em cada U. C., no trabalho final e no portfólio individual exige, no mínimo, a obtenção de 9,500 valores.

11 — A valoração final do curso resulta da média da classificação, nos termos do ponto 4, ponderada em 75%, da obtida no trabalho final, ponderada em 17%, e da obtida no portfólio individual, ponderada em 8%.

Artigo 7.º

Aprovação no curso

1 — A aprovação no curso está condicionada à aprovação em todas as U. C., em, pelo menos, quatro dos sete módulos da Carta Europeia de Condução em Informática (ECDL), no trabalho final e no portfólio individual, e ainda à obtenção de uma valoração final não inferior a 12,0 valores.

2 — Os formandos que obtiverem uma valoração final entre 9,5 e 11,999 valores têm direito a receber um certificado de frequência com menção do aproveitamento nas U. C. correspondentes.

Artigo 8.º

Assiduidade

A frequência às aulas é obrigatória, sendo apenas toleradas 20% de faltas, devidamente justificadas no prazo de três dias úteis.

Artigo 9.º

Propina

1 — O valor da propina é fixado pelo Conselho Directivo do INA.

2 — O pagamento da propina é efectuado em duas prestações, de igual valor, sendo a primeira paga no acto da inscrição no curso e a segunda até quatro meses após esta data.

3 — A falta de pagamento de qualquer das prestações da propina, nos prazos estabelecidos, determina a exclusão e a impossibilidade de frequência posterior do curso.

Artigo 10.º

Apoio aos formandos

1 — O INA poderá estabelecer protocolos com órgãos ou serviços para a concessão de bolsas de estudo aos formandos, sendo cada uma no valor correspondente à propina do curso.

2 — A selecção do bolsheiro compete ao órgão ou serviço financiador da bolsa.

3 — A concessão da bolsa está dependente da assinatura de um termo de aceitação entre o órgão ou serviço financiador e o formando beneficiário.

4 — O INA poderá estabelecer protocolos com entidades bancárias para a concessão de crédito aos formandos.

5 — Aos formandos residentes fora da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que façam prova de contrato de arrendamento de alojamento, será aplicada uma redução de 30% do valor da propina.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1 — O conselho científico é presidido pelo presidente do conselho directivo do INA, I. P., e dele participam professores do CEAGP e especialistas convidados pelo presidente, bem como a direcção do curso.

2 — Compete ao conselho científico pronunciar-se sobre o conteúdo curricular do curso, tendo em vista essencialmente a sua actualização e inovação pedagógica, bem como opinar sobre todos os assuntos de natureza científica e pedagógica submetidos à sua apreciação.

3 — O Conselho reúne sempre que convocado pelo presidente.

Artigo 13.º

Ano complementar de formação

1 — Para a obtenção do grau de mestre, os diplomados em Estudos Avançados em Gestão Pública poderão frequentar um ano complementar de formação, a cargo das universidades que, para o efeito, tenham celebrado com o INA um protocolo de cooperação.

2 — As candidaturas, para frequência do ano complementar de formação, devem ser directamente apresentadas pelos diplomados junto das universidades signatárias.

3 — Os requisitos de admissão, a duração e organização do ensino, as condições de apresentação da dissertação de Mestrado e o montante dos encargos serão estabelecidos pelas universidades que outorguem o protocolo supra mencionado.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, em substituição, *Rui Afonso Lucas*.

202305538

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 21142/2009

Tendo o Decreto do Presidente da República n.º 57/2009, de 9 de Julho, fixado o dia 27 de Setembro de 2009 como data da eleição dos deputados à Assembleia da República, toma-se necessário, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, proceder à actualização do montante das verbas a transferir para os municípios prevista no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se:

Para a eleição dos deputados à Assembleia da República os valores dos coeficientes das parcelas da soma a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, são os seguintes:

$$\begin{aligned} x &= \text{€ } 219,39 \text{ (verba por concelho);} \\ y &= \text{€ } 0,02 \text{ (verba por eleitor inscrito);} \\ z &= \text{€ } 44,43 \text{ (verba por freguesia).} \end{aligned}$$

21 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202305149

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 879/2009

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências

Policiais e Segurança Interna são fixadas até ao máximo de 25 para cada um dos anos lectivos compreendidos inclusivamente entre 2009-2010 e 2014-2015, sendo o número de vagas em concreto para cada um desses anos lectivos fixado no mapa de pessoal anual.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

11 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202310827

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 21143/2009

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, prevê a ligação da rede do sistema do metro ligeiro da área metropolitana do Porto ao concelho da Trofa, através da extensão entre ISMAI-Trofa;

b) A Metro do Porto, S. A., deve subconcessionar a construção do troço referente à ligação ao concelho da Trofa, nos termos do disposto no n.º 2 da base XXI;

c) Nos termos da base XXII, a escolha da subconcessionária deve ser feita mediante procedimento de contratação a lançar pela Metro do Porto, S. A., de harmonia com a legislação aplicável, designadamente do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

d) Compete à Metro do Porto, S. A., de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da base XXII, a escolha do tipo de procedimento tendente à celebração do contrato de construção do prolongamento da linha C (Verde), entre as estações ISMAI e Paradela, de forma a minimizar os riscos e encargos para a Metro do Porto, S. A., e para o Estado;

e) O programa do procedimento e o caderno de encargos devem ser aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela sectorial, ao abrigo do n.º 3 da base XXII.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 da base XXII das bases da concessão do sistema de metro ligeiro do Porto, constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, determina-se:

1 — Aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a construção do prolongamento da linha C (Verde), entre as estações ISMAI e Paradela, nos termos da proposta apresentada pelo conselho de administração da Metro do Porto, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

202307547

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 21144/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, *ex vi* do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicáveis por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, autoriza-se a vogal executiva do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., licenciada Margarida Madalena Martins França, a exercer docência na Faculdade de Economia da Universidade Porto, na Escola de Gestão do Porto e no INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento de Gestão Empresarial do Instituto Superior de Ciências do Trabalho, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alínea f) do n.º 2 do

artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2009.

14 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

202305902

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 21145/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão-Tenente 22587 Paulo Jorge Lourenço Afonso, por um período de trinta e quatro (34) dias, com início em 16 de Maio de 2009, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

6 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

202310195

Despacho (extracto) n.º 21146/2009

Por despacho de 24 de Abril de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 26487 Capitão-Tenente M Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges, por um período de quarenta e cinco (45) dias, com início em 01 Mai 09, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 8 — Marinha de Guerra Angolana, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

20 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

202307782

Despacho (extracto) n.º 21147/2009

Por despacho de 15 de Abril de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TEN PIL 131452-B Vítor Hugo dos Santos Barbosa, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 08 Mai 09, em substituição do Capitão PILAV 127630-B Jerónimo Miguel de Jesus Almeida Barbosa, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

20 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

202307514

Despacho (extracto) n.º 21148/2009

Por despacho de 24 de Abril de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,